



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 1.078/2021

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 11/07/2019, nos termos do acórdão às fls. 166/175, publicado no "DOC" de 14/10/2019, constante do(a) TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 958.369 da **MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE**, determinou a **Restituição** aos cofres do MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, a(o) Sr(a). **ASSOCIACAO DOS CUIDADORES DE IDOSOS DE MINAS GERAIS - ACI/MG**, CNPJ 08.160.198/0001-82, RESPONSÁVEL, à época, com endereço à RUA DOS CARIJÓS, N. 166, 9º ANDAR, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.120-060, solidariamente com **JORGE ROBERTO AFONSO DE SOUZA SILVA** (CPF 014.503.306-65), no valor histórico total de R\$ 193.927,98 (cento e noventa e três mil e novecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) referente às irregularidades nas contas relativas ao convênio 01-177.277/10-44, tendo em vista a falta de comprovação da aplicação correta de parte dos recursos repassados pelo Município (fls. 113 e 196/198 - anx.2). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 566.781,22** (quinhentos e sessenta e seis mil e setecentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 4 do mês de maio de 2021. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 1.078/2021
PROCESSO: 958.369
EXERCÍCIO: 2015
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 11/07/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 14/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 18/11/2019
RESPONSÁVEL: ASSOCIACAO DOS CUIDADORES DE IDOSOS DE MINAS GERAIS - ACI/MG
CNPJ: 08.160.198/0001-82

Restituição solidária aos cofres do município de BELO HORIZONTE

Restituição, solidariamente, aos cofres MUNICIPAIS, referente às irregularidades nas contas relativas ao convênio 01-177.277/10-44, tendo em vista a falta de comprovação da aplicação correta de parte dos recursos repassados pelo Município (fls. 113 e 196/198 - anx.2).

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
04/10/2013	R\$ 193.927,98	1,5222071	R\$ 295.198,55	92,0 %	R\$ 271.582,67	R\$ 566.781,22
Valor devido:						R\$ 566.781,22

Valor histórico total devido: R\$ 193.927,98

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 566.781,22

Restituição em responsabilidade solidária com **JORGE ROBERTO AFONSO DE SOUZA SILVA** (CPF 014.503.306-65).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/04/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.